



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/121/2020

ADESÃO Nº. PMC/001/2020

Nº. PMC/3132/2020

PRC/097/2020

Pelo presente instrumento que entre si fazem de um lado, a **Prefeitura Municipal de Congonhas**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a secretária gestora, Rosemary Aparecida Benedito e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **LOCADORA TERRAMARES LTDA**, CNPJ sob o nº 05.371.926/0001-07, estabelecida à Rua Sardenha, nº 315, Bairro Jardim Vila Andreza – CEP: 36.415-000 – Congonhas - MG, neste ato representada por **Maris Stela Seabra da Mata**, RG nº. MG-11.324.367 SSP/MG e CPF nº 060.132.116-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do CODAP – Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba, Processo nº 024/2019 - Pregão Presencial nº 018/2019, cujo objeto é o Registro de Preços visando a eventual e futura contratação de serviços de engenharia consistentes na prestação de serviços de demolição, terraplanagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, recuperação e manutenção de rede viária do município de Congonhas.

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para executar, sob regime de empreitada por preço unitário, serviços de engenharia consistentes na prestação de serviços de demolição, terraplanagem, obras de arte, drenagem, pavimentação, obras complementares, recuperação e manutenção de rede viária do município de Congonhas, com quantitativo e condições previstas neste Contrato e no Edital do Pregão Presencial supracitado.

Parágrafo Único - Integram este contrato como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº 018/2019, Processo nº 024/2019 a Proposta Comercial da contratada e a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** do CODAP – Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba, aos quais está vinculado.

CLAUSULA II - DO RECEBIMENTO

2.1. O objeto da presente licitação deverá ser recebido em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicados na Ordem de Serviços.

Cont.121/2020

Maris Stela S. da Mata
Diretora Administrativa
Locadora Terramares Ltda
(31) 5711-5027

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2

2.2. Contatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a sua substituição ou rescindindo a contratação, em prejuízos das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada, deverá fazê-la e conformidade com a indicação a Administração, no prazo máximo de 02(dois) dia úteis, contados na notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.3. O recebimento do Objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de entrega dos serviços uma vez verificado o atendimento integral a quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLAUSULA III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Obras
Unidade: 04 – Diretoria de Obras e Manutenção Urbana
Atividade: 1.004 – Construção e Pavimentação de Vias Urbanas
449051 – Obras e Instalações
Fonte - 108

CLAUSULA IV – DO PRAZO E DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá obedecer, para execução do objeto da contratação, os seguintes prazos:

a) Iniciar o atendimento em, no máximo, 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento de cada ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE;

b) Caso os serviços sejam rejeitados total ou parcialmente, a CONTRATADA deverá realizar as alterações e adequações, no prazo fixado no termo de recebimento parcial ou rejeição total.

4.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura deste Contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento definitivo dos serviços prestados, mediante apresentação das notas fiscais

Cont.121/2020

Maris Stela S. da Silva
Diretora Administrativa
Locação de Máquinas e Equipamentos
(31) 3731-5037

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

3

devidamente atestadas pela Fiscalização, juntamente com a cópia da CND do INSS e CRF do FGTS.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

4.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município membro do CODAP, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

4.5. O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização. A medição observará o preço e a quantidade prevista na planilha orçamentária, item por item.

4.6. A nota fiscal deverá conter o número da **Adesão 001/2020**, do processo licitatório **PRC/097/2020** e do **Processo Administrativo nº PMC/3132/2020** a que se referem e acompanhada da respectiva Ordem de Serviços.

4.7. As medições ocorrerão de acordo com as normas/procedimentos para efetivação de medições, descritas na Cláusula XVII deste Contrato.

CLÁUSULA V - DO PREÇO

5.1. O valor global estimado do presente contrato é de **RS9.358.962,03 (nove milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e dois reais e três centavos)**, correspondente aos preços oferecidos e às quantidades estabelecidas na planilha anexa a este contrato.

5.2. Em cada serviço decorrente deste Contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes na Ata de Registro de Preços do CODAP – Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba, Pregão Presencial nº 018/2019, Processo nº 024/2019, que precedeu e integra o presente contrato quanto aos valores, cláusulas e condições.

5.3. Já estão incluídas no preço total as despesas, mão-de-obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

5.4. O preço, oferecido em reais, não será em nenhuma hipótese reajustado.

CLÁUSULA VI – SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, por fiscal determinado pela Secretária de Obras. A existência da fiscalização não eximirá a ADJUDICATÁRIA de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços nos aspectos de qualidade e segurança.

6.2. Em todas as medições serão verificados se os serviços executados atendem a qualidade e padrões mínimos de boa técnica e normas da ABNT.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cont.121/2020


Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas


Maria Stela S. da Mata
Diretora Administrativa
Locadora de Terrenos Ltda
(31) 3731-1001



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4

7.1. Apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da Ordem de serviço que lhe será entregue com este fim, a relação explícita da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto da Ordem de Serviço, no que tange a prestação de serviços constantes deste documento.

7.2. Neste mesmo prazo, deverá comprovar a qualificação técnica, que deverá ser compatível prestação de serviços, de cada um dos profissionais indicados.

7.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer/prestar serviços, nas mesmas condições e preços registrados da Ata de Registro de preço do CODAP, durante todo o prazo da validade do Registro de Preço, no local e quantidade especificada na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável do Município.

7.4. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da prestação de serviço objeto deste contrato.

7.5. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Congonhas ou a terceiros em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

7.6. A CONTRATADA deverá obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT.

7.7. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

7.8. A contratada adjudicatária deverá dar início aos serviços, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços e entregar os serviços concluídos no prazo estipulados na Ordem de Fornecimento/Serviços e/ou no cronograma físico- financeiro.

7.9. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do CONTRATANTE. A CONTRATADA, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

7.10. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízo que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

7.11. A Contratada é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmo fora dos padrões exigidos.

7.12. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções,

Cont.121/2020


Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras


Maris Stefa S. da Silva
Diretora Administrativa
Locadora Termomix Ltda
(31) 3731-6067


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



resultantes de execução ou de materiais empregados.

7.13. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da CONTRATANTE.

7.14. Designar um funcionário para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pela CONTRATANTE.

7.15. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal do serviço prestado, acompanhada de relatório detalhado informando os serviços efetivamente realizados, como documento único de cobrança. As notas fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados na presente licitação.

7.16. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá contar o mesmo CNPJ da empresa vencedora da licitação.

7.17. Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados a CND do INSS e o CRF do FGTS.

7.18. A inadimplência do contratado com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração publica a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.19. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.20. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários a execução dos serviços.

7.21. A CONTRATADA deverá responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Congonhas ou a terceiros em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeitas.

7.22. A CONTRATADA deverá obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços e as disposições vigentes relativas a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física (Lei nº 10.098, de 19/12/2000) à arqueologia e ao meio ambiente, conforme legislação específica para cada caso.

7.23. Permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio.

7.24. A CONTRATADA permanecerá responsável perante o Município em caso de subcontratação dos serviços.

7.25. A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão fiscalizador da atividade profissional e demais legislações vigentes.

Cont.121/2020

Maris, Staff of the Math
Director of Mathematics
Locador of Mathematics
(31) 578-1000

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Rosemery Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

6

7.26. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato, inclusive por suas subcontratadas.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma estabelecidos no contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA a ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS que será expedida pela Secretaria de Obras;
- c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada de entregar os serviços objeto deste contrato ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

9.2. O atraso injustificado na entrega dos serviços licitados após o prazo preestabelecido na Ordem de Serviços e no Cronograma físico financeiro entregue ao contratado juntamente com a Ordem de Serviços e/ou o descumprimento de qualquer das obrigações constantes do edital ou neste contrato, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias calculado sobre o valor dos serviços da Ordem de Serviços; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor dos serviços da Ordem de Serviços, configurando-se após esse prazo a inexecução do objeto da contratação.

9.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor dos serviços constantes da Ordem de Serviços e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4. Pela inexecução total ou parcial de cada **lote** (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 9.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços constantes da Ordem de Serviços, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

Cont.121/2020

Maris Stela S. de Mata
Diretora Administrativa
Secretaria Municipal de Obras

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas
Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez(10) dias úteis.

9.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 9.4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar mais vantajosa, pela ordem de classificação.

9.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

9.7. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Gestor da Pasta.

9.8. A recusa injustificada em prestar os serviços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

CLÁUSULA X – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Este contrato será regido conforme o CONTRATO estabelecido no Edital e seus anexos, do Processo nº 024/2019, Pregão Presencial nº 018/2019 do CODAP – Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba.

10.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA XI – DO TERMO CONTRATUAL

11.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço, Nota de Empenho e Contrato, em estrita observância aos princípios gerais do direto e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

11.2. A recusa da adjudicatória em assinar o Contrato, ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a nota de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XIII – DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

13.1. Será admitida a prorrogação da vigência do Contrato, nos termos do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração.

Cont.121/2020

Maris Stela Almeida
Diretora de Administração
10.11.2020

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

8

13.1.1. Em caso de circunstâncias supervenientes de ambas as partes, que provoque a prorrogação do contrato, por um período superior a 12 (doze) meses, e para restabelecer a relação financeira que as partes acordaram, fica o valor contratado sujeito a aplicação da correção do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, por ser o objeto contratado uma obra de construção civil.

13.1.1.1. Nos termos do Decreto nº 5.832/13 serão aplicados os seguintes princípios para concessão do reajuste:

I – o reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada, em observância às regras do respectivo contrato e instrumento convocatório;

II – não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração do aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;

III – inaplicável o reajuste referente a contrato já expirado.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, no que couber, e demais regulamentos e normas administrativas federais, estaduais e municipais que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA XV – DA LICITAÇÃO

15.1. Fica o presente Contrato vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 018/2019 e seus anexos, Processo nº 024/2019 do CODAP – Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto do Paraopeba e Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a Legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

16.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

CLÁUSULA XVII – NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES

17.1. Conforme prevê cláusula contratual as medições deverão seguir as seguintes normas:

Cont.121/2020

Maris Stela da Mata
Diretora de Administração

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas
Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9

1 – As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do contratante, ou a período superiores até o cumprimento da etapa prevista em cronograma físico-financeiro;

2 – O BM - boletim de medição e relatório fotográfico deverão ser realizados conforme o modelo entregue na assinatura da Ordem de Serviço;

3 – O BM - boletim de medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras somente após a apresentação dos seguintes documentos, conferidos e assinados pelo engenheiro responsável do serviço (que apresentou a certidão CATS no processo licitatório ou substitutos conforme cláusulas contratuais - Contratada), engenheiro fiscal (Contratante), técnico fiscal do serviço (Contratante, se houver) e Diretor de Obras (Contratante):

- BMC - Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período;

- RF - Relatório Fotográfico colorido dos serviços executados no período (modelo Secretaria de Obras), em 02 vias; devendo conter um número considerável de fotos que demonstrem o que realmente foi executado no período correspondente a medição;

- BM - Boletim de medição (modelo Secretaria de Obras);

- * Em caso de obras/serviços custeados com recursos financeiros de convênios e próprios concomitantemente, os documentos BMC, RF e BM, deverão ser elaborados separadamente, contendo os itens de convênios e os itens e recursos próprios (BMC, RF e BM dos itens de convênios e outro BMC, RF e BM dos itens de recursos próprios).

- Diário de serviço referente ao período de medição, assinados pela Contratada e Contratante;

- Apresentação de CND do INSS, CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do período;

- ART de execução do serviço quitada e CEI (matricula do serviço), para 1ª medição;

4 – A 1ª medição ocorrerá **30 dias** após a emissão da ordem de serviços, e assim seguirá sucessivamente;

5 – Decorridos os 30 dias de execução de serviços, a contratada juntamente com o engenheiro fiscal do serviço (Contratante) terá **até 07 dias úteis** para fechamento/conferência e assinaturas da documentação de medição (Contratada, Fiscalização (Contratante) e Diretora de Obras);

6 – Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de **02 dias úteis** para análise e verificação da medição e assim então repassá-la ao Departamento de Medição;

7 – O Departamento de Medição terá o prazo de **05 dias úteis** para processar o BM – boletim de medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício;

8 – A nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via email: josileneml@congonhas.mg.gov.br ou liliane@congonhas.mg.gov.br;

Cont.121/2020

Maris Steffen da Mata
Diretora Administrativa
(31) 3111-1111

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas
Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

10

9 – A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS E VERIFICAÇÕES DE ESPECIFICAÇÕES terá até 02 dias úteis para assinarem o BM – boletim de medição OFICIAL e encaminhá-lo aos departamentos pertinentes ao processo de pagamento.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

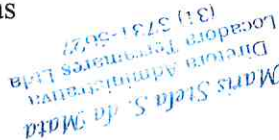
E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 30 de abril de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas


Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras


Maris Stela Seabra da Mata
Locadora Terramares Ltda


Locadora Terramares Ltda
Diretoria Administrativa
(31) 3731-5077

Testemunhas: 1-



2-

